

CONTRATO DE SERVIÇO DE RECAPAGEM DE PNEUS PARA FROTA FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANO PEIXOTO E FM PNEUS LTDA.

Nº 38/2017

Contrato firmado entre o MUNICÍPIO DE FLORIANO PEIXOTO, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Antônio Dall' Alba, nº 1166, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.612.289/0001-62, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Senhor ORLEI GIARETTA, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade e de outro lado, FM PNEUS LTDA, empresa inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 81.374.845/0001-49, com sede na Av. Maravilha, nº 833, Centro, município de Maravilha, SC, doravante denominado simplesmente como CONTRATADO(A).

As partes acima identificadas, com fundamento na Lei Federal nº 8.666/93 e no Processo Licitatório nº 14/2017, Pregão Presencial nº 05/2017, firmam o presente contrato com o objetivo de contratação de PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECAPAGEM DE PNEUS PARA A FROTA DE VEÍCULOS DA MUNICIPALIDADE, com base nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto o fornecimento dos seguintes produtos:

Item	Especificação	Quantidade Un.	VI.Unitário	Valor Total
1	RECAPAGEM DE PNEU 185 / R 14 KOMBI BORRACHUDO	22,0000 UN	180,0000	3.960,00
2	RECAPAGEM DE PNEU 700 / R 16 FRIO	20,0000 UN	320,0000	6.400,00
3	RECAPAGEM DE PNEU 215 / 75 / R 17.5	30,0000 UN	405,0000	12.150,00
4	RECAPAGEM DE PNEU 1000 / R 20 BORRACHUDO - FRIO	30,0000 UN	650,0000	19.500,00
5	PNEU 275 / 80 R 22.5 - BORRACHUDO A FRIO	24,0000 UN	650,0000	15.600,00
6	RECAPAGEM DE PNEU 14.9 / R 28 A QUENTE TM AGRÍCOLA	6,0000 UN	1.180,0000	7.080,00
7	RECAPAGEM DE PNEU 23.1 / R 30 A QUENTE TM AGRÍCOLA	6,0000 UN	3.200,0000	19.200,00
8	RECAPAGEM DE PNEU 12 / R 16,5 A QUENTE	8,0000 UN	805,0000	6.440,00
9	RECAPAGEM DE PNEU 19.5 / R 24 A QUENTE	6,0000 UN	1.830,0000	10.980,00
10	RECAPAGEM DE PNEU 17.5 / R 25 A QUENTE	10,0000 UN	1.830,0000	18.300,00
11	RECAPAGEM DE PNEU 1400 / R 24 A QUENTE	24,0000 UN	1.450,0000	34.800,00

Total ->

154.410,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FORNECIMENTO

A entrega dos produtos ora adquiridos será feita segundo interesse da Administração Pública Municipal, de acordo com o cronograma do Setor de Almoxarifado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

Pelo objeto da presente contratação, o CONTRATANTE pagará ao(à) CONTRATADO(A) os valores individuais descritos na Cláusula Primeira.

Parágrafo Primeiro: O pagamento de que trata esta Cláusula será feito sempre no prazo de até 30 (trinta) dias contados das respectivas entregas.

Parágrafo Segundo: O valor de cada pagamento parcial será apurado mediante a multiplicação da(s) quantidade(s) entregue(s) pelo(s) seu(s) valor(es) unitário(s).

CLÁUSULA QUARTA – DO RECURSO FINANCEIRO

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

04.13.26.782.0010.2013.3.3.90.39.19.00.00

05.09.20.608.0112.2129.3.3.90.39.19.00.00

06.02.12.361.0047.2022.3.3.90.39.19.00.00

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

O presente contrato vigorará pelo período de 12 (doze) meses ou enquanto durarem as quantidades licitadas, podendo ser aditado sempre que houver a necessidade, respeitando os limites impostos pela Lei Federal 8.666/93, de 21 de junho de 1993.

Parágrafo Único: Na hipótese de vencer o prazo previsto no *caput* desta Cláusula e, ainda, persistirem produtos a serem retirados pelo CONTRATANTE, poderá este requisitar as quantias que lhe forem de interesse, no prazo de até 05 (cinco) dias, a partir do qual ficará ao(a) CONTRATADO(A) desonerada das obrigações previstas neste instrumento.

CLÁUSULA SEXTA – DA OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA

O(A) CONTRATADO(A) compromete-se a entregar os produtos, observando sempre os limites determinados pelo processo Pregão Presencial 5/2017.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS DA MUNICIPALIDADE

O(A) CONTRATADO(A) reconhece os direitos da Administração Municipal previstos no artigo 79 da Lei Federal nº. 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

Este contrato poderá ser rescindido:

a) por ato unilateral da Administração, nos casos dos incisos I a XII e

XVII e XVIII do artigo 78 da Lei Federal nº. 8.666/93;

- b) amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração, e
- c) judicialmente, nos termos da legislação.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES E MULTAS

I - Pelo atraso injustificado na execução do objeto pactuado, pela inexecução total ou parcial do Contrato, a Contratada sujeitar-se-á às seguintes sanções, garantido o direito de defesa:

- a) multa de 0,5% por dia, até o máximo de 10%, sobre o valor contratado, em decorrência de atraso injustificado no fornecimento, ou prestação do serviço;
- b) advertência;
- c) multa de até 10% sobre o valor total contratado no caso de inexecução total ou parcial do mesmo;
- d) suspensão temporária de participar em licitações e impedimento de contratar com o Município, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- e) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

Parágrafo Único: Ficará impedida de licitar e de contratar com o Município, pelo prazo de até cinco anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que:

- a) ensejar o retardamento da entrega do objeto deste Pregão;
- b) não mantiver a proposta, injustificadamente;
- c) comportar-se de modo inidôneo;
- d) fizer declaração falsa;
- e) cometer fraude fiscal.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO(S) GESTOR(ES) DO CONTRATO

São Gestor(es) do Contrato os Secretários das referidas pastas que possuem máquinas e equipamentos que necessitam destes serviços, conforme art. 67 da Lei Federal nº. 8.666/93 e nos termos do art. 6º do Decreto Federal nº. 2.271/97, aplicável na esfera municipal, como responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, cabendo proceder ao registro das ocorrências, adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo como parâmetro os resultados previstos no contrato/convênio, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou possíveis irregularidades observadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Getúlio Vargas, RS, para dirimir eventuais litígios oriundos à execução do presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E, estando plenamente acordados, as partes acima identificadas ratificam o presente instrumento, fazendo-o em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

Floriano Peixoto, RS, 28 de março de 2017.

ORLEI GIARETTA
Prefeito Municipal
C/CONTRATANTE

FM PNEUS LTDA
C/CONTRATADA

Registre-se.